
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

na qualidade de Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

**TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., e
CONIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.**

como Fiadoras

Datado de

07 de agosto de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (1) **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 24.805, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.207, CEP 04719-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.839.910/0001-11, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 35.300.539.087, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”),

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

Ainda, na qualidade de fiadores, codevedores solidários, solidariamente com a Emissora e garantidores das Debêntures,

- (3) **TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Loja 272, Piso 1, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.453.844/0166-96, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o nº 13.300.006.153, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Tellerina**”); e
- (4) **CONIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Rua Cumucim, nº 122, Galpão 03, Bairro Aleixo, CEP 69060-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.013.023/0001-24, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas (“**JUCEA**”) sob o nº 13.200.689.691, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Conipa**” e, em conjunto com a Tellerina “**Fiadoras**”; sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”);

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Vivara Participações S.A*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 07 de agosto de 2025 (“**RCA**”), na qual foram deliberados,

dentre outras matérias, **(i)** os termos e condições da emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da oferta pública de distribuição das Debêntures, em rito de registro automático, nos termos da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); e **(ii)** autorização à prática, pela Diretoria da Emissora, ou seus procuradores, quais sejam, **(a)** a negociação dos termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão, à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Emissora, eventos de inadimplemento, condições de resgate antecipado, amortização extraordinária e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, **(1)** a presente Escritura de Emissão, **(2)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, procurações e contratos com os prestadores de serviço necessários à emissão das Debêntures e Oferta, inclusive o aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir o resultado do *Procedimento de Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e, eventualmente, para incluir qualquer índice financeiro que venha a ser pactuado em quaisquer outros instrumentos de dívida emitidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; **(b)** a contratação de instituição autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures; **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o assessor legal e o Banco Liquidante e Escriturador (conforme definido abaixo) da Emissão; e **(d)** a ratificação todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2 Autorização dos Fiadores

A Fiança (conforme definido abaixo) é outorgada pelas Fiadoras de acordo com o **(i)** a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Tellerina realizada em 07 de agosto de 2025 (“**Aprovação Societária Tellerina**”) autorizada conforme o previsto na Cláusula 8 do estatuto social da Tellerina, datado de 07 de fevereiro de 2024, e registrado na JUCEA em 19 de março de 2024, sob o nº 1625557; e **(ii)** a Reunião de Sócios da Conipa realizada em 07 de agosto de 2025 (“**Aprovação Societária Conipa**”, em conjunto com Aprovação Societária Tellerina e com a RCA, “**Aprovações Societárias**”) autorizada conforme o previsto na Cláusula 6.5, parágrafo 3º, alínea “b” do contrato social da Conipa, datado de 11 de dezembro de 2024, e registrado na JUCEA em 18 de dezembro de 2024, sob o nº 1699739, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão.

2 REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta na CVM e Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2 Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.1.1 acima, **(i)** a Oferta não contará com a apresentação de prospecto, de lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.1.3 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (**"Aviso ao Mercado"**); **(ii)** o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (**"Anúncio de Início"**), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (**"Anúncio de Encerramento"**), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.2 Registro da Oferta na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 Nos termos do "Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), conforme em vigor (**"Código de Ofertas ANBIMA"**) e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor (**"Regras e Procedimentos ANBIMA"**) e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, **"Normativos ANBIMA"**), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.3 Arquivamento e Divulgação da RCA

2.3.1 A ata da RCA que deliberou a Emissão será devidamente arquivada na JUCESP. A Emissora se compromete a protocolar a RCA na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da sua data de assinatura. A Emissora se compromete a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA registrada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento.

2.3.2 A ata da RCA será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea "a" e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (**"Resolução CVM 226"**) e do artigo 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 80"**).

2.4 Divulgação da Escritura de Emissão

2.4.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

2.5 Registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- 2.5.1** Em virtude da Fiança outorgada pela Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser protocolados para registro ou para averbação, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“**Cartório RTD**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
- 2.5.2** A Emissora deverá enviar 1 (uma) via eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital do Cartório RTD desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada no Cartório RTD ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório RTD.

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através, do CETIP21 -Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário, entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente das Debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1** Conforme seu estatuto social vigente, a Emissora tem por objeto social: **(a)** a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista, ou acionista; **(b)** holding de instituições não-financeiras; e **(c)** agente de propriedade intelectual.

3.2 Destinação dos Recursos

- 3.2.1** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para *liability management*, incluindo a quitação das Cédulas de Crédito Bancário (“**CCBs**”) nº 100120090020201 e nº 100122090006400, contratadas em 03 de fevereiro de 2025 e 16 de setembro de 2024, respectivamente no valor total de R\$ 102.335.210,80, na data de assinatura da Escritura de Emissão. Após o pagamento das CCBs, o valor excedente será destinado ao reforço de caixa da Emissora.
- 3.2.2** A Emissora deverá comprovar o pagamento das CCBs ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, a contar da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).
- 3.2.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de

Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

3.5 Número de Séries

3.5.1 A Emissão será realizada em série única.

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Vivara Participações S.A.*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e as Fiadoras ("**Contrato de Distribuição**").

3.6.2 O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado ("**Oferta a Mercado**"). O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.6.3 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.6.4 O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos dos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

3.6.5 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.6.6 No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.6.7 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

- 3.6.8** O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.
- 3.6.9** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.
- 3.6.10** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.6.11** No âmbito da Oferta não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7 Público-alvo

- 3.7.1** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Público-alvo**”).
- 3.7.2** Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 11 a 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”) e para fins da Oferta, serão considerados: **(a) “Investidores Profissionais”**: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a “seus recursos próprios”; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais; e **(b) “Investidores Qualificados”**: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B à Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- 3.7.3** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.
- 3.7.4** Não obstante, os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definidas na Resolução CVM 160) no âmbito da Oferta; **(v)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(vi)**

optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão; **(vii)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.8 Plano de Distribuição

3.8.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("**Plano de Distribuição**").

3.9 Procedimento de *Bookbuilding*

3.9.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder definirá a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

3.9.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de AGD (conforme definido abaixo).

3.10 Banco Liquidante e Escriturador

3.10.1 O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**"), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de agosto de 2025 ("**Data de Emissão**").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido pela B3 extrato em nome dos titulares das Debêntures, que servirá, igualmente, como comprovante da titularidade das mesmas.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1 As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, vencerão em 27 de agosto de 2030 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado, resgate antecipado total decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo).

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na respectiva Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, preferencialmente em uma mesma data, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, sendo considerada "**Data de Integralização**" para fins da presente Escritura, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("**Preço de Subscrição**"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2 A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.

4.10 Fiança

4.10.1 Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, as Fiadoras prestam fiança nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadoras e principais pagadoras de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("**Fiança**").

4.10.2 As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente entre si e com a Emissora, principais pagadoras do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, inclusive aquelas decorrentes do resgate antecipado ou vencimento (antecipado ou não) das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita,

ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, tais como o pagamento dos custos, comissões, prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, indenizações, e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação e todo e qualquer custas, honorários advocatícios ou despesas comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”).

- 4.10.3** O valor referente às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da B3.
- 4.10.4** A notificação mencionada na Cláusula 4.10.3 acima deverá ser imediatamente enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.
- 4.10.5** As Fiadoras declaram que são legalmente capazes e estão aptas a prestar a Fiança, e expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).
- 4.10.6** As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas.
- 4.10.7** O valor referente às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento integral das Fiadoras, que deverá ser realizado no prazo mencionado na Cláusula 4.10.3 acima.
- 4.10.8** Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora.
- 4.10.9** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até que os Debenturistas tenham recebido integralmente as Obrigações Garantidas.
- 4.10.10** As Fiadoras poderão efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.10.3 acima.
- 4.10.11** Esta Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.10.12 Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da **(i)** Tellerina é de R\$ 700.077.000,00 (setecentos milhões e setenta e sete mil reais) e **(ii)** Conipa é de R\$ 2.531.336.000,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, trezentos e trinta e seis mil reais); sendo certo que tais patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelas Fiadoras assumidas perante terceiros.

4.11 Atualização Monetária

4.11.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.12 Remuneração

4.12.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, limitada a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

4.12.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, a data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = taxa de juros (não expressa em percentual) das Debêntures, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (d) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.12.3 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Emissora ou por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.12.4 Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, em caso de extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora aos Debenturistas.

4.13 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.13.1 A Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive), sempre no dia 27 (vinte e sete) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 27 de fevereiro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Antecipada Facultativa, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

Data de Pagamento da Remuneração
27 de fevereiro de 2026
27 de agosto de 2026
27 de fevereiro de 2027
27 de agosto de 2027
27 de fevereiro de 2028
27 de agosto de 2028
27 de fevereiro de 2029
27 de agosto de 2029
27 de fevereiro de 2030
Data de Vencimento

4.13.2 Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Debenturistas no final do dia útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração. Os pagamentos serão feitos pela Emissora aos Debenturistas de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.14.1 A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização**") será realizada em duas parcelas anuais, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de agosto de 2029 (inclusive) e o último na Data de

Vencimento, de acordo com as datas e percentuais previstos na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”):

Parcela	Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	27 de agosto de 2029	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.15 Local de Pagamento

4.15.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pela Emissora por meio e segundo os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.16 Prorrogação dos Prazos

4.16.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.17 Encargos Moratórios

4.17.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.12 acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos encargos moratórios e/ou qualquer acréscimo no

período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

4.19 Repactuação

4.19.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20 Publicidade

4.20.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, a critério da Emissora, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão, quando obrigatórios legalmente, ser veiculados no jornal “Valor Econômico”, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: <https://ri.vivara.com.br/>

4.20.2 Exceto pelos atos cuja publicação é exigida por lei, a Emissora poderá dispensar a publicação de notificações e/ou avisos aos Debenturistas nos jornais de publicação, desde que tal publicação seja substituída por correspondência registrada entregue individualmente a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.20.3 Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.21 Imunidade dos Debenturistas

4.21.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.22 Agência de Classificação de Risco

4.22.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda (“**Agência de Classificação de Risco**”) para atribuição da classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.

4.22.2 Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

4.22.3 A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Moody’s Investors Service ou Standard & Poor’s ou qualquer de suas

representantes no País, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

- 4.22.4 A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.23 Desmembramento

- 4.23.1 Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.24 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 4.24.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.25 Fundo de Amortização

- 4.25.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26 Formador de Mercado

- 4.26.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5 OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

- 5.1.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**").
- 5.1.2 A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá ser precedida de **(i)** envio individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou **(ii)** publicação no jornal de publicação da Emissora, informando sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("**Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), ambos com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data programada para a efetiva realização do resgate.
- 5.1.3 A Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a data efetiva de realização do resgate antecipado das Debêntures, que será a data do efetivo pagamento das Debêntures, o local e forma de pagamento aos Debenturistas; **(ii)** a informação de que o valor devido a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado, e de eventual prêmio, a exclusivo critério da Emissora (“**Valor da Oferta de Resgate**”); (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado à Emissora, observado que o prazo para manifestação dos Debenturistas será de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio ou da publicação, conforme o caso, da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iv) percentual de prêmio de resgate, caso exista, à critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (v) quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado.

- 5.1.4 Após o envio da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
- 5.1.5 A Emissora deverá comunicar o Escriturador e a B3 sobre o resgate antecipado das Debêntures dos Debenturistas que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado.
- 5.1.6 O envio da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado implicará a obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de resgatar antecipadamente, pelo Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, as Debêntures dos Debenturistas que tenham se manifestado em conformidade com os termos da Notificação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
- 5.1.7 As Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.8 A data para realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.2.1 A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a partir de 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 5.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de (i) envio individual para os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) envio de notificação para a B3 e publicação no jornal de publicação da Emissora, informando sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como envio de cópia da publicação ao Agente Fiduciário para disponibilização em seu website (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), ambos com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data programada para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 5.2.3 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) o percentual do prêmio a ser aplicado,

conforme definido abaixo; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 5.2.4** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, e do prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de acordo com o indicado abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

$$VRA = (VNe + J) \times (Pr/252) \times P)$$

onde:

VRA = Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

J = Remuneração devida na data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total.

Pr = quantidade de dias úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento.

- 5.2.5** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.6** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.4 acima incidirá sobre o saldo devedor das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sem que os pagamentos do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração devidos na respectiva data sejam descontados para fins de cálculo do prêmio.
- 5.2.7** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.3 Amortização Antecipada Facultativa

- 5.3.1** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a partir de 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Antecipada Facultativa**”), na forma prevista nas cláusulas abaixo.
- 5.3.2** A Amortização Antecipada Facultativa deverá ser precedida de **(i)** envio individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Amortização Antecipada Facultativa; ou **(ii)** envio de notificação para a B3 e publicação no jornal

de publicação da Emissora, informando sobre a realização da Amortização Antecipada Facultativa, bem como envio de cópia da publicação ao Agente Fiduciário para disponibilização em seu website (“**Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa**”), ambos com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data programada para realização da efetiva Amortização Antecipada Facultativa (“**Data da Amortização Antecipada Facultativa**”).

- 5.3.3** Na Comunicação de Amortização Antecipada Facultativa deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Antecipada Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a forma de cálculo do Valor da Amortização Antecipada Facultativa; **(iii)** o percentual do prêmio a ser aplicado; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Antecipada Facultativa.
- 5.3.4** Por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e do prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de acordo com o indicado abaixo (“**Valor da Amortização Antecipada Facultativa**”):

$$VAA = (VNe + J) \times (Pr/252) \times P)$$

onde:

VAA = Valor da Amortização Antecipada Facultativa.

VNe = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data da Amortização Antecipada Facultativa.

J = Remuneração devida na data da Data da Amortização Antecipada Facultativa.

P = Prêmio da Amortização Antecipada Facultativa.

Pr = quantidade de dias úteis da Data da Amortização Antecipada Facultativa até a Data de Vencimento.

- 5.3.5** A liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Amortização Antecipada Facultativa será realizada em conformidade com os procedimentos da B3, no caso das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os critérios do Escriurador.
- 5.3.6** Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.3.4 acima incidirá sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Antecipada Facultativa, acrescido dos valores de pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração devidos na respectiva data.

5.4 Aquisição Facultativa

- 5.4.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações,

na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).

- 5.4.2** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.4.1 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser colocadas novamente para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
- 5.4.3** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado

- 6.1.1** Observado o disposto nos itens 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):
- 6.1.2** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):
- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, devidas ao Debenturistas, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou devida;
 - (ii) (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou qualquer Controlada da Emissora e/ou qualquer Acionista de Referência (conforme abaixo definido) conforme aplicável, ou Controladores diretos; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de qualquer Controladas da Emissora e/ou Controladores diretos, e/ou qualquer Acionista de Referência, conforme aplicável; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Fiadoras e qualquer Controlada da Emissora e/ou Controladores diretos e/ou qualquer Acionista de Referência, conforme aplicável, não devidamente elidido por estas no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, e/ou por qualquer Controlada da Emissora e/ou Controladores diretos e/ou qualquer Acionista de Referência, conforme aplicável, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

referido plano; (e) ingresso pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer Controlada da Emissora e/ou Controladores diretos e/ou qualquer Acionista de Referência, conforme aplicável, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento; (f) pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (**“Lei nº 11.101”**), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou na legislação aplicável; ou (g) qualquer evento ou procedimento que tenha efeitos ou objetivos semelhantes ou análogos aos procedimentos descritos nesta Cláusula. Para os fins desta Escritura de Emissão, (i) **“Controle”, “Controladora” e/ou “Controlada”** têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) **“Acionistas de Referência”**, são os acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Emissora, celebrado em 19 de agosto de 2019, conforme aditado em 29 de agosto de 2024 e 6 de janeiro de 2025, e conforme divulgado no formulário de referência da Emissora mais recente considerando a data desta Escritura de Emissão e seus sucessores legais;

- (iii) redução de capital social da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou (b) para a absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) alteração na atual estrutura de controle da Emissora exceto se cumulativamente (a) os atuais Acionistas de Referência permaneçam com o controle e/ou compartilhem o controle da Emissora; e (b) os eventuais novos integrantes da estrutura de controle não sejam Pessoas Restritas. **“Pessoa Restrita”** significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza, que esteja sendo investigada, no melhor conhecimento da Companhia, e/ou tenha sido condenada por práticas contrárias às Leis Anticorrupção e/ou Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo);
- (v) incorporação, inclusive incorporação de ações, cisão, fusão, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, exceto se: (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação; ou (b) se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contraída no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, da Emissora e/ou das Fiadoras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que este valor será ajustado anualmente, contato da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**“IPCA”**) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (**“IBGE”**);

- (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações e dos respectivos direitos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação;
 - (viii) caso esta Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula, ou inválida, ou ineficaz ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
 - (ix) questionamento judicial ou extrajudicial realizado pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, e/ou pelos Acionistas de Referência, quaisquer sociedades Controladoras, Controladas ou coligadas da Emissora e/ou das Fiadoras (**“Afiliadas”** e **“Grupo Econômico”**, respectivamente), desta Escritura de Emissão, da Emissão e/ou de qualquer contrato a elas relacionados;
 - (x) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xi) destinação dos recursos decorrentes das Debêntures para finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
 - (xii) a qualquer momento, comprovarem-se falsas e enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou Fiadoras nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos demais documentos da Oferta; e
 - (xiii) declaração de nulidade, inexecutabilidade, invalidade ou ineficácia da Fiança (e/ou qualquer de suas disposições), por decisão judicial ou arbitral cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva decisão, exceto se, de forma cumulativa, **(a)** a Emissora e/ou as Fiadoras apresentarem, ao Agente Fiduciário, novas garantias em adição e/ou para substituição da Fiança, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis acima mencionado; e **(b)** as novas garantias apresentadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras sejam aprovadas pelos Debenturistas reunidos em AGD, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e formalizadas e constituídas no prazo estabelecido na referida AGD.
- 6.1.3** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD, nos termos da Cláusula 6.1.6 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”**):
- (i) descumprimento pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
 - (ii) protesto de títulos e/ou a inscrição no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras, em valor, individual ou

agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que este valor será ajustado anualmente, contato da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE; exceto se, dentro de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação e tenha sustação de seus efeitos; (b) que o protesto foi cancelado; ou (c) que o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;

- (iii) não cumprimento, no prazo legal ou no prazo determinado na respectiva decisão, de qualquer decisão judicial de segunda instância ou decisão arbitral definitiva contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que este valor será ajustado anualmente, contato da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE;
- (iv) inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou dívidas, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, a que estejam sujeitas a Emissora e/ou as Fiadoras, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, individual ou agregado, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que este valor será ajustado anualmente, contato da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE; exceto, se for comprovado pela Emissora e/ou Fiadoras (a) no período correspondente a eventual prazo de cura previsto nos respectivos contratos ou instrumentos o pagamento integral ou a renegociação da dívida em referência; ou (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou término do respectivo prazo de cura, se houver), que o inadimplemento ocorreu indevidamente;
- (v) qualquer medida definitiva de autoridade governamental com o objetivo de penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos relevantes para o desempenho das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto em caso de decisão suspendendo os efeitos da medida questionada em até 30 (trinta) dias contados da respectiva medida;
- (vi) caso a qualquer momento, comprovarem-se insuficientes, inconsistentes e desatualizadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos demais documentos da Oferta;
- (vii) alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência e que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto pela incorporação das atividades executadas pelas Fiadoras;
- (viii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de bens do ativo não circulante, cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor do ativo não circulante, considerando as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social imediatamente anterior ou as últimas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas revisadas pelos auditores independentes, o que for mais recente;

- (ix) constituição de qualquer garantia, Ônus (conforme definido abaixo) ou gravames sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Emissora, exceto: **(a)** por Ônus existentes na Data de Emissão; ou **(b)** por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais; ou **(c)** por Ônus sobre bem(ns), ativo(s) e/ou direito(s) da Emissora em valor inferior a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Companhia com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, referentes ao exercício social imediatamente anterior ou as últimas informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas revisadas pelos auditores independentes, o que for mais recente; ou **(d)** se previamente aprovado pelo Debenturistas. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima, observado que não será considerado Ônus, a cessão definitiva de direitos creditórios; e
 - (x) questionamento judicial ou arbitral, por quaisquer terceiros, sobre esta Escritura de Emissão e/ou sobre a Emissão desde que o questionamento não seja elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o pronunciamento do juiz acerca de referido questionamento.
- 6.1.4** A Emissora e/ou as Fiadoras deverão, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 acima, comunicar o Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente após a ciência, para que este tome as providências devidas.
- 6.1.5** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos Debenturistas, ou de qualquer forma de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial pelo Agente Fiduciário nesse sentido.
- 6.1.6** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do evento ou for assim informado pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Se, na referida AGD, os Debenturistas decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.1.7** Na hipótese **(i)** de não instalação, em segunda convocação, da AGD mencionada na Cláusula 6.1.6 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a não declaração do vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.1.8** Em caso de vencimento antecipado, independentemente de ter advindo de uma hipótese de vencimento antecipado automático ou não, das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, observadas as condições e os procedimentos descritos nos itens acima, a Emissora obriga-se a efetuar em até 3 (três) Dias Úteis após **(i)** a comunicação da ocorrência do vencimento antecipado automático, conforme disposta na Cláusula 6.1.5 acima; ou **(ii)** a data da realização da AGD acima mencionada, ou a data em que referida AGD deveria ter ocorrido, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior,

conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios descritos na Cláusula 4.17 acima. A liquidação da Emissão, em caso de vencimento antecipado, será realizada em conformidade com os procedimentos da B3, no caso das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os critérios do Escriturador.

- 6.1.9** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, a Emissora, as Fiadoras, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado das Debêntures e o respectivo pagamento de que tratam as Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6, acima, imediatamente após o vencimento antecipado.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação em vigor, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo previsto na regulamentação aplicável: (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (2) declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na presente Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigação da Emissora e das Fiadoras perante os Debenturistas; e
 - (b) no prazo previsto na regulamentação aplicável, (1) cópia das informações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao respectivo trimestre (ITR), caso não estejam disponíveis no site da CVM;
 - (c) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");
 - (d) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes a Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos, caso não estejam disponíveis no site da CVM;
 - (e) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e das Fiadoras que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (f) em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;

- (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras que possa resultar em qualquer alteração relevante que afete negativamente as condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou que possa afetar a decisão por parte dos investidores de adquirir as Debêntures e/ou que possa prejudicar o cumprimento das obrigações relativas à Emissão (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (h) todos os dados financeiros, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora necessários à realização, pelo Agente Fiduciário, do relatório anual previsto no artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 15, da Resolução CVM 17, que venham a ser expressamente solicitados pelo Agente Fiduciário. Os dados financeiros, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora previstos neste item deverão ser encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, sociedades controladas, sociedade sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle; e
- (i) uma via original arquivada na JUCESP dos atos das reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, Escriturador, o Custodiante, o Agente Fiduciário, qualquer uma das Agências de Classificação de Risco para atualização de *rating* para as Debêntures e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (iii) apresentar, imediatamente ao público quaisquer fatos considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, conforme a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”);
- (iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão;
- (vi) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, cuja responsabilidade pelo recolhimento seja atribuída por lei à Emissora;
- (vii) manter as Debêntures depositadas para negociação no CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela ANBIMA, quando aplicável;
- (ix) cumprir com todas as obrigações aplicáveis à Emissão, relacionadas à Resolução CVM 160, naquilo que for aplicável à Emissão;
- (x) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça e a Companhia tenha sido notificada de tal obrigação;

- (xi) utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais necessárias para o regular exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social (inclusive não realizar operações fora de seu objeto social), ou em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (b) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (c) que estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor;
- (xvi) cumprir e fazer com que suas sociedades Controladas e qualquer de seus Acionistas de Referência, conforme aplicável, os respectivos diretores, membros de conselho de administração, todos agindo em nome e benefício da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas, sob qualquer forma, cumpram a legislação e regulamentação, ambiental e trabalhista, especialmente, mas não se limitando, relativa à saúde e segurança operacional, inclusive o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e/ou leis relacionadas a crimes contra o meio ambiente (“**Legislação Socioambiental**”) e a legislação e regulamentação referente a não discriminação de qualquer tipo, incluindo de raça e gênero (nestes casos exclusivamente nas relações trabalhistas diretas da Emissora), a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e indígenas (“**Leis de Proteção Social**”), exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou por quaisquer de suas sociedades Controladas, e/ou qualquer de seus Acionistas de Referência, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma; e (b) em relação àquelas matérias que não gerem um Efeito Adverso Relevante, sendo que as referidas exceções não se aplicam às matérias relativas a não discriminação de qualquer tipo, incluindo de raça e gênero, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou de incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e indígenas. Será considerado como descumprimento a presente obrigação: (1) a existência de decisão judicial, arbitral e/ou administrativa que verse sobre o descumprimento de Legislação Socioambiental e/ou às Leis de Proteção Social contra

- a Emissora, as Fiadores, suas sociedades Controladas qualquer de seus Acionistas de Referência, conforme aplicável, os respectivos diretores, membros de conselho de administração, todos agindo em nome e benefício da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas Controladas; e/ou (b) a inclusão da Emissora, e/ou das Fiadores, e/ou de qualquer de suas sociedades Controladas, e/ou de qualquer de seus Acionistas de Referência, conforme aplicável, e/ou dos respectivos diretores, membros de conselho de administração, em listas sujas relacionadas com descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou Leis de Proteção Social, tais como, mas não se limitando, a lista suja do Ministério do Trabalho e Emprego, lista de empresas inidôneas ou suspensão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- (xvii) envidar os melhores esforços para que seus empregados, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xviii) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por seus Acionistas de Referência, por suas Controladas, seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, todos agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas Controladas, bem como, envidar seus melhores esforços para que seus empregados, subcontratados, agentes e fornecedores observem e cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, suborno, propina, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e o Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme eventualmente alterados de tempos em tempos, o *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo OFAC, pelo *His Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos; (e) monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir a não violação das Leis Anticorrupção; e (f) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias. Não será considerado como

descumprimento a presente obrigação, o processo administrativo sancionador nº 19957.000663/2025-10 perante a CVM em curso;

- (xix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e/ou que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo legal;
- (xx) manter seu registro de emissor de valores mobiliários categoria “A” atualizado perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (xxi) incluir nesta Escritura de Emissão qualquer índice financeiro que venha a ser pactuado em quaisquer outros instrumentos de dívida emitidos pela Emissora, caso tais índices financeiros não estejam aqui previstos. A inclusão de referido(s) índice(s) financeiro(s) deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de contratação do respectivo instrumento de dívida, independentemente de aprovação em AGD.

7.1.2 A Emissora e as Fiadoras obrigam-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação brasileira;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora ou qualquer das Fiadoras que o impeça de exercer suas funções;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, no momento de aceitar a função, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xi) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora e/ou de outras sociedades do Grupo Econômico
- (xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição, hipótese em que o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ou mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.4 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão (**“Remuneração do Agente Fiduciário”**), correspondentes a:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (iii) caso aplicável, adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada verificação de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

8.5 A primeira parcela da Remuneração do Agente Fiduciário indicada na Cláusula 8.4(i) acima será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da operação.

8.5.1 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.5.2 Em caso de necessidade de realização de AGD, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional

equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em conferências telefônicas ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- 8.5.3** A Remuneração do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- 8.5.4** As parcelas referentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário, até a data do efetivo pagamento de cada uma das parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 8.5.5** Na hipótese de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do devido e não pago, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.5.6** As parcelas referentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.5.7** Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos para avaliar, conjuntamente, a eventual necessidade alterar a Remuneração do Agente Fiduciário, observado que referida alteração somente será realizada por comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
- 8.5.8** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.5.9** Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.
- 8.5.10** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais, quando razoavelmente comprovadas, serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças

acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

- 8.5.11** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.5.12** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 8.5.13** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.5.14** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com Debenturistas;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (vi) verificar, no momento de aceitar a função a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados no Cartório RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “xii” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à AGD, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário e agente de garantia no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(3)** valor da emissão; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se houver.

- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o item "(xiii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, inclusive mediante solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos titulares de Debêntures à Emissora e ao Agente Fiduciário;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xix) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://vortex.com.br>), o valor unitário das Debêntures.

8.6 Em caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário usará de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, observado os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.7.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar

imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.

- 8.7.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 8.7.3** Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 8.7.4** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão.
- (i) O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso.
 - (ii) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da assinatura do aditamento mencionado na Cláusula 8.7.4 acima.
- 8.7.5** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 8.8** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos, originais ou cópias autenticadas, encaminhados pela Emissora e pelas Fiadoras ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, o Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos societários da Emissora e/ou das Fiadoras, sendo certo que tais documentos permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e das Fiadoras, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.
- 8.9** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.
- 8.10** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e/ou das Fiadoras ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.
- 8.11** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.12 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.13 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Convocação

9.2.1 A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.2.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3 As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da primeira convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação da segunda convocação.

9.2.4 Será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas, vinculantes e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.3.2 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.4 Mesa Diretora

9.4.1 A presidência da AGD caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Quórum de Deliberação

- 9.5.1** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.
- 9.5.2** Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, como, por exemplo, **(i)** Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quórum de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula 9; e **(vi)** Eventos de Vencimento Antecipado; e **(vii)** nas disposições relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e à Amortização Antecipada Facultativa, deverão ser aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação da AGD, por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para não declaração de Vencimento Antecipado estabelecida na Cláusula 6 acima, o que seguirá o disposto na cláusula 9.5.1.
- 9.6** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.
- 9.7** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto nas AGD convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.8** O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 10.1** A Emissora e as Fiadoras, de forma solidária, declaram que, nesta data, na Data de Emissão e na Data de Integralização:
- (i) a Emissora é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) a Tellerina é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (iii) a Conipa é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
 - (iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à prestação da Fiança, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (v) os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (vi) esta Escritura de Emissão e a Fiança constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão a prestação da Fiança, o cumprimento de suas obrigações, a Emissão e a Oferta não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou Fiadoras sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(a1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(a2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras, ou **(a3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo, ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora ou às Debêntures, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência elaborado pela Emissora e pelas Fiadoras nos termos da Resolução CVM 80 e disponível na página da CVM nesta data;
- (ix) a Emissora e as Fiadoras têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (b) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (c) que estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor;
- (x) a Emissora e as Fiadoras estão cumprindo a Legislação Socioambiental e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma e (b) em relação àquelas matérias que não gerem um Efeito Adverso Relevante, sendo que as referidas exceções não se aplicam às matérias relativas a não discriminação de qualquer tipo, incluindo de raça e gênero, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou de incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e indígenas;
- (xi) as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 **(a)** representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas; **(b)** foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil; **(c)** refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada nos períodos em questão; e **(d)** foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios,

- que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (xiii) não há qualquer ligação entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
 - (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 Código de Processo Civil;
 - (xv) todas as informações e declarações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da Oferta são suficientes, precisas, consistentes, e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas;
 - (xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e as Fiadoras, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora e das Fiadoras, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
 - (xvii) não omitiram ou omitirão qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Emissora e das Fiadoras;
 - (xviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** o arquivamento dos Atos Societários nas respectivas juntas comerciais competentes; **(b)** a divulgação desta Escritura de Emissão na CVM; **(c)** o registro desta Escritura de Emissão o Cartório RTD; e **(d)** o registro das Debêntures na B3;
 - (xix) não existem, nesta data, contra si, e no conhecimento da Emissora e das Fiadoras, contra as sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo e/ou de incentivo à prostituição e/ou direitos dos silvícolas e indígenas;
 - (i) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora e pelas Fiadoras de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental; e
 - (ii) declaram, garantem e certificam por si e por suas Controladas, administradores, diretores e funcionários (no exercício de suas funções) desde que agindo em nome e em benefício da Companhia e das Fiadoras: **(a)** atuam em conformidade com as disposições das Leis

Anticorrupção; **(b)** adotam programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (a); **(c)** conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; **(d)** seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores não estão sofrendo investigação criminal por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens “(a)” e “(b)” e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens “(a)” e “(b)”, exceto pelo processo administrativo sancionador nº 19957.000663/2025-10 perante a CVM em curso; **(e)** que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; e **(f)** adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das leis referidas nos itens “(a)” e “(b)”.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Verbo Divino, nº 1.207 São Paulo - SP

CEP: 04719-901

At.: Financeiro / Jurídico

Telefone: (11) 95937-5298

E-mail: opr.financeiras@vivara.com.br e juridico@vivara.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Ana Eugênia de Jesus Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) Para as Fiadoras:

TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Loja 272, Piso 1
CEP 04543-011, São Paulo/SP
At.: Financeiro / Jurídico
Telefone: (11) 95937-5298
E-mail: opr.financeiras@vivara.com.br e juridico@vivara.com.br

e

CONIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.

Rua Cumucim, nº 122, Galpão 03, Bairro Aleixo,
CEP 69060-105, São Paulo/SP
At.: Financeiro / Jurídico
Telefone: (11) 95937-5298
E-mail: opr.financeiras@vivara.com.br e juridico@vivara.com.br

- (iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020 São Paulo, SP
Telefone: (11) 3030-7177
At.: Fernanda Acunzo
E-mail: escrituracao@vortex.com.br / spb@vortex.com.br

- (v) Para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 11.2** As comunicações não eletrônicas referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 11.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.4** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX

Informa". Em caso de instabilidade do sistema "VX Informa", os documentos poderão ser enviados para o e-mail opr.financeiras@vivara.com.br e juridico@vivara.com.br.

- 11.5** Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.
- 11.6** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.7** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 11.8** Todos e quaisquer custos incorridos em razão da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, CVM, e/ou pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, da Agência de Classificação de Riscos, conforme aplicável; serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 11.9** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.10** A presente Escritura de Emissão não poderá ser alterada, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 11.11 abaixo.
- 11.11** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente quando os aditamentos que a alterarem forem decorrentes **(i)** da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.12** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

- 11.13** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 11.14** Esta Escritura será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, desde que por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 11.15** As partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das partes venha assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para data aqui mencionada
- 11.16** As partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.
- 11.17** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.18** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede das Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

(REstante da página intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas seguem na página seguinte)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Vivara Participações S.A.)

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: